

(Ac.3a.T-2250/82)

EA/Rs

Premio mensal/- O pedido de complementação dos prêmios pagos a menor é postulado na fundamentação da petição inicial. Não há violação dos arts. 128 e 460, do CPC.

O aspecto referente à fonte de onde emana, não foi abordado pelo acórdão. Não apresentados Embargos Declaratórios, tornou preclusa a matéria.

Revista não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-3581/81, em que é Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido SOFIO DAS NEVES OUTOR.

Dizendo que incorreu julgamento fora dos limites da lide, no mérito, o 2º TRL concluiu que por força do § 1º, do art. 457, da CLT, o prêmio tem natureza salarial e integra a remuneração para todos os efeitos, excluindo-o no período em que o reclamante esteve de férias, referente a 1º de fevereiro a 16.02.79.

Renovando a hipótese de que houve julgamento fora dos limites da lide, invoca a reclamada, como violados os arts. 128 e 460, do Código de Processo Civil. No mérito, alega que não foi verificada a fonte de onde ele emana, em infringência ao art. 619, da CLT, art. 1.090, do Código Civil, § 2º, do art. 153, da Constituição Federal, e ao determinar o acórdão, sua integração nos repousos, violou a Lei nº 605/49. Traz arestos para estabelecer o conflito de teses.

Contra-razões oferecidas e parecer da Procuradoria Geral pelo conhecimento e não provimento (140).

É o relatório.

V O T O

Julgamento fora dos limites da lide.

1) Sob o argumento de que recebia salário mais prêmio mensal, diz o autor que a reclamada jamais aplicou os reajustes normativos, no que pertine ao prêmio mensal, mantendo-o congelado. Postula seja ressarcido dos prêmios não pagos, complementação daqueles pagos a menos e incidência para efeito de férias, 13º e depósitos de FGTS, diferenças vencidas até o desligamento.

Por não contestada a aplicação dos reajustes normativos sobre os prêmios mensais, concluiu a MM. Junta que tais fatos presumem-se como verdadeiros. Dada a sua natureza jurídica de salário, incide sobre os reajustes normativos com reflexos nos 13º, FGTS, férias e repousos.

Em recurso ordinário alega a reclamada que o autor não pleiteou na inicial qualquer diferença de prêmio, pela aplicação dos reajustes normativos, proferindo a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, julgamento extra ou ultra petita, nos termos dos arts. 128 e 460, do Código de Processo Civil.

Nesse particular, como bem assentou o acórdão recorrido, não ocorreu julgamento fora dos limites da lide, já que no item 2, foi expresso o reclamante ao afirmar que a "reclamada jamais aplicou os reajustes normativos no que respeita ao prêmio mensal", finalizando por pretender, a final,

a complementação dos prêmios pagos "a menor".

Não vislumbro ofensa aos arts. 128 e 460, do Código de Processo Civil.

Não conheço.

Fonte de onde emana o prêmio.

2) Insurge-se, ainda, quanto ao fato de que foi esquecido de verificar-se a fonte de onde ele emana, cláusula 4a., parágrafo único, do acordo coletivo de 28.05.74. Não houve prequestionamento por parte da empresa, inexistindo, conseqüentemente, violação ao art. 619, da CLT, art. 1.090, do Código Civil, bem como ao § 2º, do art. 153, da Constituição Federal. Ante isso, o aresto indicado também não estabelece o conflito.

Inviolada a Lei nº 605/49.

Não conheço.

Isto Posto:

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 28 de junho de 1982.

Presidente
Guimarães Falcão

Relator
Expedito Amorim

Ciente: _____ Procurador
rs. Othongaldí Rocha